



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que Move!"



LEI Nº 959, de 06 de novembro de 2025

Autoria: Poder Executivo Municipal Gestão 2025 a 2028

Dispõe sobre benefícios fiscais para incentivos a projetos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida e ao Programa Nacional de Habitação de Interesse Social do Governo Federal, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, Fernando Belarmino da Silva, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam concedidos benefícios fiscais para atender o Programa Minha Casa Minha Vida e o Programa Nacional de Habitação de Interesse Social do Governo Federal, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º Para construção de unidades habitacionais destinadas a atender famílias com renda até 3 (três) salários-mínimos, Grupo 1:

- I - isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incluindo a primeira transferência para o usuário final;
- II - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo e Remoção de Resíduos no período compreendido entre a destinação do imóvel ao Programa Minha Casa Minha Vida e o Programa Nacional de Habitação de Interesse Social e a conclusão das obras do empreendimento, representada pela obtenção do Termo de Habite-se;
- III - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) referente às obras do empreendimento, inclusive subempreitadas;
- IV - isenção do pagamento das taxas ambientais, taxas de licença para execução de obras, vistoria de conclusão de obra, habite-se, certidão de conclusão de obra, remembramento, desmembramento, desdobro, expediente e serviços diversos, incidentes nas operações relativas aos bens imóveis.

§ 2º Para construção de unidades habitacionais destinadas a atender famílias com renda de 3 (três) a 6 (seis) salários-mínimos, Grupo 2:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
“Povo Forte, União que Move!”



I - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incluindo a primeira transferência para o usuário final;

II - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo e Remoção de Resíduos no período compreendido entre a destinação do imóvel ao Programa Minha Casa Minha Vida e o Programa Nacional de Habitação de Interesse Social e a conclusão das obras do empreendimento, representada pela obtenção do Termo de Habite-se;

III - simplificação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) referente às obras do empreendimento, inclusive subempreitadas, com aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços;

IV - redução de 50% (cinquenta por cento) das taxas ambientais, taxas de licença para execução de obras, vistoria de conclusão de obra, habite-se, certidão de conclusão de obra, remembramento, desmembramento, desdobro, expediente e serviços diversos, incidentes nas operações relativas aos bens imóveis.

§ 3º Os benefícios fiscais previstos neste artigo referem-se aos imóveis dos empreendimentos ou aos serviços prestados no local da obra ou com esta especificamente identificados.

§ 4º No caso de haver previsão de beneficiários do Grupo 1 e do Grupo 2 no mesmo empreendimento, aplicar-se-ão os benefícios previstos no § 2º deste artigo.

Art. 2º. Em caso de empreendimentos em terrenos e áreas do Município de Pium-TO, fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a doação do imóvel para a implementação do Programa Minha Casa Minha Vida e o Programa Nacional de Habitação de Interesse Social, com prazos e condições especificados e cláusula expressa de reversão no caso de não cumprimento, mediante lei autorizativa específica para cada caso.

Art. 3º. Todos os benefícios fiscais previstos nesta Lei e auferidos, serão imediatamente cancelados, respondendo o empreendedor pelo pagamento dos tributos devidos com os acréscimos legais decorrentes, nos seguintes casos:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
“Povo Forte, União que Move!”



- I - projetos não aprovados junto aos órgãos próprios, em qualquer esfera, inclusive o agente financeiro;
- II - haja desistência, por parte do empreendedor, da inclusão do empreendimento no Programa Minha Casa Minha Vida e o Programa Nacional de Habitação de Interesse Social;
- III - os usuários finais do empreendimento não se enquadrem nos requisitos estipulados pelo Governo Federal para inclusão no Programa Minha Casa Minha Vida ou o Programa Nacional de Habitação de Interesse Social;
- IV - descumprimento dos prazos e condições do empreendimento e reversão da doação prevista no art. 2º desta Lei.

Art.4º. A inclusão do empreendimento Programa Minha Casa Minha Vida e o Programa Nacional de Habitação de Interesse Social do Governo Federal deverá ser certificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium/TO, aos 06 dias do mês de novembro de 2025.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal